



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

13

LEI Nº 2014 DE 21 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR	RECURSO
Rotary Club de São Roque de Minas	45.142.083/0001-91	R\$ 330.000,00	Recurso próprio superavit

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos termos de cooperação e termos de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão executadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.13.392.1301.2078.33.50.43.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 21 de julho de 2026.

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.07.21
08:03:05 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

29

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 – DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do laudo: 15 de julho de 2026.

Parceria: 005/2026 – Repasse Cultural para Evento Festivo 5º Festival do Queijo Canastra.

Instituição responsável pelo parecer técnico: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

Identificação da Organização da Sociedade Civil: Rotary Club de São Roque de Minas.

2 – OBJETIVO DO PARECER

Analisar os critérios estabelecidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para celebração de parceria com o município.

3 – REFERÊNCIA

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019 de 2014.

4 – RELATÓRIO

Usou-se como subsídio para a construção desse parecer o conhecimento que se têm sobre a realidade Rotary Club de São Roque de Minas e a análise dos seguintes documentos: I – Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes; II – Ata de posse do mandato da diretoria; III – Ata de posse atual do Órgão interno de Fiscalização Financeira; IV – Certidão da Secretaria Municipal da Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados; V – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal; VI – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social; VII – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviços FGTS; VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil.

Considerou-se também a minuta do Termo de Colaboração, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a saber: I – Comprovação de no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; IV – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel (caso seja necessário à execução) do objeto pactuado; V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; VI – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

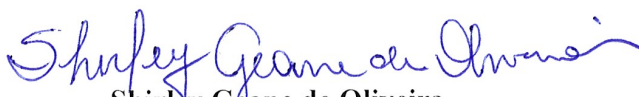
condições forem necessárias para realização do objeto pactuado; VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada uma delas; IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os critérios avaliados para a celebração da parceria foram: mérito da proposta com conformidade de parceria, identidade e reciprocidade de interesses das partes, viabilidade de execução sob o ponto de vista econômico (valores compatíveis com o mercado); adequação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho; meios e procedimentos para fiscalização e avaliação da execução (física e financeira, incluindo cumprimento das metas e objetivos) e descrição de elementos e meios de prova aceitos na prestação de contas. A seguir discorrer-se-á sobre cada um dos critérios observados.

Observa-se que há conformidade da proposta com a parceria a ser realizada, que tem como objetivo a Contratação de Estrutura de barracas, banheiros, som, palco, luz, ornamentação e serviços para custear o evento que irá promover cultura, turismo, lazer e diversão para a comunidade de São Roque de Minas; valorizando a comunidade culturalmente e aumentando a taxa de vendas no setor de hospedagem, alimentação e artesanato.

Os procedimentos para fiscalização e avaliação da execução do plano de trabalho interno mostram-se coerentes, os meios de prova na prestação de contas que foram aceitos pela Secretaria e pelo setor de contabilidade do município. Por fim, fica designado como gestor da parceria Shirley Geane de Oliveira e a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da parceria como integrantes Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação: titulares Eder dos Reis Simões, Shirley Geane de Oliveira, Representantes da Comissão de Seleção, Michelle Prata Matos, Delma Maria dos Reis Silva, Representante Gestor parceria, Marcos dos Reis Silva. Conclui-se que este órgão técnico tem um parecer favorável a celebração da parceria.

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026.


Shirley Geane de Oliveira
Assessora Especial de Cultura

São Roque de Minas/MG, 17 de julho de 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO / ESTUDO TÉCNICO

1) MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO REPASSE

Projeto de Lei nº 46/2026

1. Objeto

Justificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, o repasse de recursos no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** ao **Rotary Club de São Roque de Minas**, destinado ao apoio à realização do **5º Festival do Queijo Canastra**, a ser realizado nos dias **24, 25 e 26 de julho de 2026**, na **Praça Alibenides da Costa Faria**, bem como à execução da **168ª Festa do Padroeiro São Roque**, prevista para ocorrer entre os dias **7 e 16 de agosto de 2026**, na **Praça Alibenides da Costa Faria**.

2. Fundamentação

O valor do repasse foi estimado com base nas despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, contemplando parte dos custos necessários à realização do **5º Festival do Queijo Canastra** e da **168ª Festa do Padroeiro São Roque**. Os recursos serão destinados ao custeio de despesas relacionadas à infraestrutura, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, banheiros químicos, tendas, segurança privada, brigadistas, limpeza, divulgação, logística, serviços operacionais e demais despesas indispensáveis à realização dos eventos.

Ressalta-se que o montante de **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** não corresponde à **totalidade dos custos dos eventos**, constituindo apenas **parte dos recursos necessários** à sua execução. As despesas remanescentes serão suportadas pelo **Rotary Club de São Roque de Minas**, mediante recursos próprios, receitas provenientes da realização dos eventos, patrocínios, apoios institucionais, doações e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

A estimativa financeira foi elaborada com base em levantamento de preços de mercado, orçamentos obtidos junto a fornecedores, análise dos custos de eventos de porte semelhante, histórico das edições anteriores e expectativa de público, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

3. Conclusão

Após a análise técnica dos custos previstos para a realização do **5º Festival do Queijo Canastra** e da **168ª Festa do Padroeiro São Roque**, conclui-se que o montante de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** mostra-se compatível e adequado para o custeio de **parte das despesas** necessárias à execução do objeto da parceria, contribuindo de forma significativa para a viabilização dos eventos.



4. Indicadores de Resultado

Com o objetivo de acompanhar a execução da parceria e verificar o alcance dos resultados esperados, serão adotados os seguintes indicadores:

Objetivo	Indicador	Meta	Meio de Verificação
Realização dos eventos	Execução integral da programação prevista	100% dos eventos realizados conforme cronograma	Relatório de execução, registros fotográficos e programação oficial
Fomento ao turismo	Participação de visitantes durante os eventos	Realização dos eventos com ampla participação popular	Registros fotográficos e estimativa de público
Fortalecimento da economia local	Participação de produtores, comerciantes, artesãos e empreendedores locais	Participação de expositores e comerciantes locais durante os eventos	Relação de participantes, cadastros e registros da organização
Promoção da cultura regional	Realização das apresentações culturais e artísticas previstas	Cumprimento de 100% da programação cultural contratada	Programação oficial, contratos, registros fotográficos e audiovisuais
Estrutura e segurança	Disponibilização da infraestrutura prevista	Instalação e funcionamento da estrutura contratada durante todo o período dos eventos	Contratos, notas fiscais, registros fotográficos e relatório de fiscalização
Divulgação institucional	Execução das ações de comunicação e publicidade	Divulgação dos eventos em mídias impressas e digitais	Materiais publicitários, publicações em redes sociais e registros de mídia
Prestação de contas	Apresentação da documentação exigida	Prestação de contas entregue dentro do prazo legal	Notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários e relatório final

3) ORÇAMENTO DETALHADO

5º Festival do Queijo Canastra 5º Festival do Queijo Canastra

Item	Valor (R\$)
Apresentação artística – Violeiros da Terra	24.000,00
Painéis de LED (palco, testeira e patrocinadores)	10.000,00
Palco 10m x 8m	12.000,00
Sonorização e iluminação	30.000,00
Gerador de energia trifásico (operação e abastecimento inclusos)	5.000,00
Locação de banheiros modulares tipo container (03 diárias)	14.000,00
Locação de pavilhão 13m x 30m	15.000,00
Subtotal	110.000,00

168ª Festa do Padroeiro São Roque

Item	Valor (R\$)
Infraestrutura completa para realização da 168ª Festa do Padroeiro São Roque, compreendendo barracas, palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, gradis, portal de entrada, banheiros modulares, gerador de energia e demais estruturas previstas no orçamento anexo.	212.500,00
Hospedagem, alimentação e apoio operacional destinados aos artistas, músicos, equipes técnicas e prestadores de serviços	7.500,00
Subtotal	220.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 330.000,00**

ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS
Presidente – Dirceu Soares de Faria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

1

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo 5º FESTIVAL DO QUEIJO CANASTRA

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que o Rotary Club de São Roque de Minas, com sede na Rua Benjamin Constant, 10, Biquinha, nº 10, CEP 37.928-000, São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.142.083/0001-91, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS, sito à Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, CEP 37.928-000, São Roque de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob Nº 18.306.670/0001-04, para a execução do objeto Repasse Cultural para Evento Festivo 5º FESTIVAL DO QUEIJO CANASTRA, pelo período de 01 (mês), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade a mais de um ano, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

São Roque de Minas/MG, 15 de julho de 2026

EDER SIMÕES DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER, CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Dayane do Carmo Pereira
Carteira de Registro de Títulos e
Documentos e CRL das Pessoas Jurídicas
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL DO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

2021-1

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE JURIDICA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º - O ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS, (Membro do Rotary International) fundado em 28 de outubro de 2021, é uma associação sem fins econômicos, de natureza privada, com por prazo indeterminado e, será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

A localidade deste clube é na Cidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais - Brasil, com sede administrativa e social provisória à R. Benjamin Constant, 10 - São Roque de Minas, MG, 37928-000.

Artigo 2º - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III. Dirigente: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV. Associado: associado do Clube, excetuado o Associado Honorário;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: exercício social que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere;
- VIII. Clube: este ou qualquer outro Rotary Club;
- IX. Rotaract: Um Rotaract Club;
- X. Rotaractiano: Associado de um Rotaract Club,
- XI. Interact: Interact Club,
- XII. Interactiano: Associado de um Interact Club, e;
- XIII. Clube Satélite: Clube em formação, apadrinhado por este clube.

§ Único - Nestes Estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

SEÇÃO II - FINALIDADES

Artigo 3º - O propósito deste clube é cumprir o Objetivo do Rotary, realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços, contribuir ao avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

§ Único - Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

2021-2

Artigo 4º - O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “ideal de servir”, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

§ *Primeiro*. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

§ *Segundo*. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

§ *Terceiro*. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

§ *Quarto*. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

§ *Quinto* - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 5º - As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. **Serviços Internos** — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

2. **Serviços Profissionais** — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.

3. **Serviços à Comunidade** — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.

4. **Serviços Internacionais** — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. **Serviços à Juventude** — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

SEÇÃO III - REGIMENTO INTERNO

Artigo 6º - Este clube adotará um Regimento Interno, mediante aprovação em Assembleia Geral, harmônico com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos de acordo com a forma nele estabelecida.

CAPÍTULO II - QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÕES

Artigo 7º -- Quadro associativo

Este clube será formado por profissionais que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou comunidade; e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo.

Artigo 8º – Este Clube terá duas categorias de associado; representativo e honorário.

§ Primeiro – Associado Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo 7º poder ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube.

§ Segundo – O associado representativo será enquadrado como:

I – Associado Representativo Jovem – A pessoa que possuir idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

II – Associado Representativo Master – A pessoa que possuir idade acima de 29 (vinte e nove) anos.

III – Associado Representativo Senior – O associado representativo Master que se enquadra na condição disposta no Artigo 15º, § 3º, alínea “b”, deste Estatuto do Clube.

§ Terceiro – Associado Honorário – Pessoas que tenham sobressaído por serviços em prol do ideal de Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorárias deste clube.

§ Quarto – Associação honorária.

(a) Elegibilidade para a categoria associado honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou por serem amigas do Rotary em virtude de seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para associação honorária neste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho e é permitido ser associado honorário em mais de um clube.

(b) Direitos e privilégios.

Associados honorários são isentos do pagamento de cotas e/ou mensalidades, não têm direito a voto e não podem deter nenhum cargo de dirigente de clube. Apesar de não poderem deter nenhuma classificação, eles têm o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão de todos os privilégios inerentes à associação a este clube.

Dayana do Carmo Pereira
Carteira de Assinatura Imulsi:
DOCUMENTOS E CPM DAS PESSOAS ASSOCIADAS
ESCRITENTE AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Associados honorários não desfrutarão de qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

§ **Quinto — Duplicidade da qualidade de associado.** Nenhum rotariano poderá ser associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club. Ademais, nenhum rotariano poderá ser associado representativo e honorário neste clube.

§ **Sexto - Associação em clube satélite.** Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary International e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

§ **Sétimo — Cargos públicos.** Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico não serão elegíveis à categoria de associado representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional, ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detenham antes de suas eleições ou nomeações.

§ **Oitavo —** Este clube poderá ter associados que sejam funcionários do Rotary International.

§ **Nono -** Este clube poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam membros de um Rotaract Club.

Artigo 9º- Classificações

§ **Primeiro -** Dispositivos gerais.

(a) **Atividade principal.** Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado, ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) **Correção ou alteração.**

Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

§ **Segundo — Limitações.**

O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que se permite a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e Pólizas Pessoais Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um rotaractiano ou ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres do associado representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembleia Geral;
- II. prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e,
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 11º - Os associados representativos terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão de todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ Primeiro - Fica vedado ao associado honorário:

- I. a prerrogativa a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. deter classificação.

Artigo 12º - Todo associado pagará a cota anual estabelecida no Regimento Interno, observando-se a isenção concedida ao Associado honorário.

§ Primeiro - A cota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

§ Segundo - O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e CNJ das Pessoas Jurídicas
ESCRIVENTE AUTORIZADO

2021-6

SEÇÃO III – REUNIÕES

Artigo 13º - Exceções aos dispositivos referentes a reuniões e frequência.

O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com as disposições do § Primeiro do Artigo 14º e Artigo 15º destes Estatutos. Tais normas ou requisitos substituirão as normas ou requisitos dos referidos parágrafos desses Estatutos. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

Artigo 14º - Reuniões Ordinárias, Assembleia anual e Reuniões do Conselho Diretor e Clube Satélite

§ Primeiro – Reuniões Ordinárias - Este clube realizará uma reunião ordinária por quinzena, no dia e hora prescritos no Regimento Interno. O comparecimento deverá ser presencial. Como alternativa, o clube disponibilizará uma atividade interativa postada no website do clube. Este último tipo de reunião será considerada como tendo sido realizada no dia em que a atividade tiver sido veiculada no website e não poderá representar mais de 25% na composição da frequência mensal do associado.

(a) Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

(b) **Cancelamento.** O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela coincidir com um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou durante a semana em que houver um feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube. O conselho poderá cancelar até seis reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ Segundo - Assembleia anual - A assembleia para eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ Terceiro – Reuniões do Conselho Diretor - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo quando houver urgência nos assuntos a serem tratados. Devem ser fornecidas atas escritas de todas as reuniões do Conselho Diretor. Tais atas devem estar disponíveis a todos os associados no prazo de 60 dias após a reunião.

§ Quarto - Reunião de clube satélite. Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais em local, dia e horário acordados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante àquela especificada no Artigo 13º. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas no § Primeiro deste artigo. Os procedimentos de votação obedecem ao que está estipulado no Regimento Interno. O clube satélite convocará reunião anual para seus associados antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e ON, das Pessoas Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

SEÇÃO IV – FREQUÊNCIA

Artigo 15º - Frequência

§ **Primeiro** — Todo associado deverá comparecer a pelo menos 50% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário, ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. Governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e tiver que se retirar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de atividade interativa postada no website do clube, dentro de uma semana após sua veiculação, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

- a) 14 dias antes ou depois da reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube, o associado:
 - a.1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de reunião de clube satélite de outro clube ou de clube provisório; ou
 - a.2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - a.3) comparecer a Convenção do Rotary International, reunião do Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary para administradores atuais e anteriores do RI, Instituto Rotary para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada; ou
 - a.4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou
 - a.5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou
 - a.6) comparecer a reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão à qual o associado foi indicado; ou
 - a.7) participar de atividade interativa no website do clube que dure em média 30 minutos.
- b) Quando o associado estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido, podendo comparecer às reuniões ordinárias ou reuniões de clube satélite dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado substituto válido às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.
- c) Se por ocasião da realização da reunião ordinária o associado:
 - c.1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas no item (a) (3) acima; ou

Dayana do Carmo Pereira
CARTEIRO E REGISTRO DE MINUS
DOCUMENTOS E CNM DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

2021-8

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

- c.2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou
- c.3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou
- c.4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou
- c.5) estiver participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- c.6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

§ Segundo — Se o associado estiver trabalhando por longo período em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ Terceiro — Ausências autorizadas. O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos. Tais ausências não podem durar mais de 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, e durar mais de 12 meses, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho diretor por período acima dos 12 meses originais.
- b) a soma da idade do rotariano e do número de anos em que o associado participou deste ou outros clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, o rotariano for associado de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e o conselho diretor ter concordado com isso.

§ Quarto — Qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI, ou for parceiro de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

§ Quinto — Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos do § Terceiro deste artigo não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não constarão do registro de frequência do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas conforme os dispositivos do § Terceiro deste artigo comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua presença constarão do registro de frequência do clube.

SEÇÃO V – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 16º - O título de associado representativo vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos constantes dos Artigos 17º ao 19º, destes estatutos, mediante voto de pelo menos dois-terços dos membros do Conselho Diretor presentes e votantes, em reunião convocada para tal fim.

Artigo 17º - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo, exceto que:

- a) o conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e ONI das Pessoas Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;

- b) o conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

§ Único - Quando a afiliação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no caput deste artigo, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, ele estivesse em dia com suas obrigações no clube.

Artigo 18º - Cessação por falta de pagamento de cotas ou mensalidades

- a) Qualquer associado que deixar de pagar a cota ou mensalidade dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se o débito não for pago dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho diretor.
- b) O Conselho Diretor poderá readmitir o associado cujo título foi cancelado, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube.

Artigo 19º - Cessação por falta de frequência

§ Primeiro - O associado que não alcançar a frequência estipulada no Artigo 15º, estará sujeito ao cancelamento do respectivo título, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará este último, por escrito, por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado, podendo optar por notificação via e-mail. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube.

- a) Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembleia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa assembleia e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos dez (10) dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso.
- b) Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.
- c) A deliberação do conselho diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.

§ Segundo - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembleia Geral.

§ Terceiro - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste Artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o associado excluído detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa

Dayana do Carmo Pereira
Carteira de Registro de Títulos e
Documentos com Assinatura Jurídica
ESCREVEMTE AUTORIZADO

2021-10

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho a respeito do cancelamento do título seja revogada.

§ Quarto - Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados, ou em conformidade com os dispositivos dos § Terceiro e Quarto do Artigo 15º, o associado que falte ou não recupere a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, em caso de reincidência, o conselho, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Artigo 20º - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente ou Secretário, e aceita pelo conselho diretor, desde que o associado tenha saldado todos os seus débitos com o clube.

Artigo 21º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Artigo 22º - O título de associado poderá ser suspenso temporariamente, independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos, se na opinião do conselho diretor:

- a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações destes Estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e
- b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de associado;

§ Primeiro - nenhuma ação deve ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de associado;

§ Segundo - desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos associados, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser autorizado a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois-terços de seus membros, suspender temporariamente o associado por um período razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode recorrer de sua suspensão, como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 19º. Para fins deste dispositivo, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Artigo 23º - A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho para essa categoria de associado. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Artigo 24º - O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

Dayana O. Pimenta
Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e CNJ das Pessoas Jurídicas
ESCREVENTE AUTORIZADO

2021-11

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I - Conselho Diretor; e,
- II. - Conselho Fiscal.

Artigo 26º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser um associado representativo do Rotary Club em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27º - Os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

Artigo 28º - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club, observado o Regimento Interno, e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ Único - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Artigo 29º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Presidente eleito
- IV. 1º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Protocolo

§ Único - O Vice-Presidente e 2º Tesoureiro substituirão os titulares na ausência dos mesmos.

Artigo 30º - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos e mínimo de 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente, passando a compor o Conselho Diretor a partir dessa data. Independente da data do ato solene de posse, o presidente será considerado empossado no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito, satisfeitos os requisitos aplicáveis.

§ Primeiro - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes (PETS) e da Assembleia Distrital.

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e OBRAS DA PESSOA JURÍDICA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

§ Segundo - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ Terceiro - Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito.

Artigo 31º - O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, e ter participado do Conselho Diretor em pelo menos uma gestão, neste ou em outro clube, a menos que o serviço prestado pelo rotariano por menos de um ano seja determinado pelo governador do distrito como sendo satisfatório, atendendo, assim, a estes requisitos.

Artigo 32º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 33º - Os demais conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em conjunto com o Presidente, servindo durante um ano, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é um Órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor e tem sua instalação obrigatória, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 35º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- I. expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V. opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI. auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III - COMISSÕES

Artigo 37º - Este clube terá as seguintes comissões:

- Comissão de Administração
- Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Comissão de Imagem Pública
- Comissão da Fundação Rotária
- Comissão de Projetos Humanitários
- Comissão da Juventude (Novas Gerações)
- Comissão do Meio Ambiente
- Comissão de Companherismo

§ Único - Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário, devendo constar do Regimento Interno do clube.

SEÇÃO IV - CLUBE SATÉLITE

Artigo 38º - O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em seus arredores.

§ Primeiro - O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.

§ Segundo - O clube satélite poderá eleger anualmente dentre seus associados aqueles que formarão seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube. Além dos dirigentes do clube satélite, o conselho poderá ter de quatro a seis integrantes adicionais conforme determinado no Regimento Interno. O dirigente de maior cargo será o presidente e os outros dirigentes serão o último ex-presidente, presidente eleito, secretário e tesoureiro. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

§ Terceiro - Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.

SEÇÃO V - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 39º - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no

Liayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
ESCRIVÃO AUTORIZADO

caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorárias por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único - Os associados, independentemente da categoria, não farão jus a restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 41º - Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. reformar o Estatuto Social;
- III. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- III. tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
Decidir sobre a possibilidade de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. julgar os recursos interpostos; e
- V. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Artigo 42º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I - Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II - Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), por e-mail, ou por grupo de mensagem, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ Segundo - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

22
Dayana do Carmo Pereira
Cartório de São Roque de Minas
DOCUMENTOS E CRL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

§ Terceiro - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 45º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III - pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos (art. 60, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

Artigo 46º - A alteração do artigo 1º referente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

CAPÍTULO V - ASSUNTOS ROTARIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Artigo 47º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club, é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública,

Artigo 48º - O Rotary Club não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.

Artigo 49º - É vedado ao Rotary Club:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e,
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

Artigo 50º - A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro) será reconhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Cód. das Profissões Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

2021-16



Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis
DOCUMENTOS E CM. DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESCRITURANTE AUTORIZADO

§ Único - Durante o transcurso dessa semana, o Rotary Club deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 51º - Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

§ Primeiro - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço têm a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto for associado do clube.

§ Segundo - A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52º - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano, conforme preconiza as normas de Rotary International.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Diretor seguirá o período para o Exercício social;

Parágrafo Segundo - O ano fiscal do Rotary Club seguirá as normas editadas pelas autoridades brasileiras e será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

Artigo 53º - O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes etc., que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 54º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

I - Contribuição dos associados;

II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;

III. subvenções, doações ou legados;

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

IV. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;

V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,

VI. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 55º - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Artigo 56º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ Único – Os recursos advindos de projetos Globais ou Distritais, conforme normas do Rotary International, deverão ser aplicados exclusivamente aos fins a que se propôs.

Art. 57º - Os recursos advindos dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, deverão ser aplicados exclusivamente dentro das normas de cada projeto.

§ **Primeiro** - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

§ **Segundo** - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Artigo 58º - O Rotary Club, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 59º - O Rotary Club, ao término de cada exercício social, independentemente das obrigações do exercício fiscal, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito perante o INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 60º - O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII – DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 61º- Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio; sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser

Dayana do Carmo Pereira
CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CNIL DAS PESSOAS ASSOCIADAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

2021-18

solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ Primeiro - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ Segundo - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ Terceiro - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ Quarto - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ Quinto - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ Sexto - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório e deverá sofrer nova revisão após cada reunião do Conselho de Legislação do Rotary Internacional.

Artigo 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 64º - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube de Rotary devidamente registrado no Rotary International, ou a entidades dotadas de personalidade jurídica

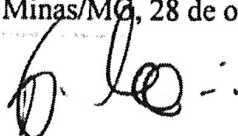
Dayana da C. Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e Outras Pessoas Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres a entidade pública.

Artigo 65º - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo único do artigo 63º, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação como Rotary Club, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

São Roque de Minas/MG, 28 de outubro de 2021.


TALLES GERALDO ARANTES DE MELO,
Presidente


Diego Campos
OAB/MG - 115.911

Dayana do Carmo Pereira
Cartório de Registro de Imóveis e
Documentos e OAB das Profissões Jurídicas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

PROTOCOLO Nº 5274 - Registro nº 838
 Livro A18 - Folha 293/311 - Data 07/12/2021
 Cotação Emol R\$ 279,42 - TP1 R\$ 95,41 - Recomeço R\$ 18,67 - Desp. R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 391,50 - R\$ 0,00 - Códigos 6406-3 (1), 6401-6 (1), 8101-6 (23)

Dayana do Carmo Pereira
 Dayana do Carmo Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 São Roque de Minas - MG
 SELO DE CONSULTA: FGV00011
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0108.8878.1387.8580

Quantidade de atos praticados: 25
 Atos praticados por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
 Emol R\$ 294,00 - TP2: R\$ 95,41
 Valor Final: R\$ 391,50

Consulte a validade desta Selo no site: <https://portal.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS
 16.435.043/0001-30
 Palmira Ferreira de Souza Gualberto
 = OFICIALA =
 Joana Leite Simões de Souza
 = SUBSTITUTA =
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
 São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
 (37) 3433-1254 - e-mail: crisminas@hotmail.com

Dayana do Carmo Pereira
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Voltar

Imprimir

29
87



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.142.083/0001-91
Razão social: ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS
Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT 10 / BIQUINHA / SAO ROQUE DE MINAS / MG / 37928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2026 a 19/08/2026

Certificação Número: 2026072114486575107860

Informação obtida em 21/07/2026 14:48:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.142.083/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2021	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT		NÚMERO 10		COMPLEMENTO *****	
CEP 37.928-000	BAIRRO/DISTRITO BIQUINHA		MUNICÍPIO SAO ROQUE DE MINAS		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO INGRIDCRUVINELFARIA@HOTMAIL.COM			TELEFONE (37) 9869-4040 / (37) 9842-4212		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2026 às 16:45:32 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

21
27

CNPJ:

45.142.083/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DIRCEU SOARES DE FARIA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/07/2026 às 16:49:59 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

39
87

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS
CNPJ: 45.142.083/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:39 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2027.

Código de controle da certidão: **EA14.FDCA.E56A.5C13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



33
27

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

21/07/2026

Data de validade

19/10/2026

Razão Social

ROTARY CLUB DE SAO ROQUE DE MINAS

CNPJ

45.142.083/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

5C95-4787-4F15-EB19-8DB3-EE0D-56E1-A1C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DE MINAS
MINAS GERAIS



32

Certidão de Débitos

Praça Albenides da Costa Faria, 10 - Centro CNPJ: 18306670000104 CEP: 37928000 Telefone: (37) 3433-1228

Verificar Autenticidade

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

CNPJ/CPF:

45.142.083/0001-91

Endereço:

Rua Benjamin Constant, 10, , Biquinha, São Roque de Minas, MG, Cep - 37928-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

25132

Chave de Autenticidade:

5E94EF836D43118C43F43BAD62083A8E01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9DZMEH&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=5E94EF836D43118C43F43BAD62083A8E01

A Fazenda Pública do Município de São Roque de Minas certifica que na presente data, NÃO CONSTA NENHUM DÉBITO REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS em nome do (a) contribuinte acima identificado (a), ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até a presente data.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, Terça-feira, 21 de Julho de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS

ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

BANCO: 756- SICOOB SAROMCREDI

AGÊNCIA: 3171

CONTA CORRENTE: 57.446-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

367

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA

Certifico que não existe nenhuma pendência quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou bem outros auxílios financeiros anteriormente liberados em nome da entidade: **Rotary Club de São Roque de Minas**, CNPJ: **45.142.083/0001-91**, situado a **Rua: Benjamin Constant, 10, Biquinha** em São Roque de Minas – MG. Por ser verdade dou fé e assino.

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026.


Samira Kerly Cruvinel
Controle Interno


Grasiela da Silva Costa
Diretora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

34
887

PARECER JURÍDICO

A Administração justifica a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **“ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS”**, através da inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que apresentadas pelo setor requisitante.

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

No tocante à minuta do Termo de Colaboração, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026.

Verônica Aparecida de Almeida
Procuradora do Município
OAB/MG 242.551

33

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2026

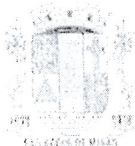
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.501.13.392.1301.2078.33504300

SÍNTESE DO OBJETO: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO.

ROTARY CLUBE DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2026 nesta Prefeitura, eu, Shirley Geane de Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 15.305.670/0001-04

PRAÇA ALBENDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1225 / 3433-1139 - FAX: 3433-1808

CEP 37.525-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

39
08

PORTARIA Nº 37/2026

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COMISSÃO DE SELEÇÃO, GESTOR(A) DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação; a Comissão de Seleção e o(a) Gestor(a) das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer, cultura, turismo, meio ambiente e agricultura:

Representantes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

Eder dos Reis Simões
Shirley Geane de Oliveira

Representantes da Comissão de Seleção:

Delma Maria dos Reis Oliveira
Michelle Prata Matos

Representantes Gestor(a) da Parceria:

Marcos dos Reis Silva

Parágrafo Único: A presidência ficará a cargo de Shirley Geane de Oliveira.

Art. 2º - O mandato da comissão será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações existentes no orçamento.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Roque de Minas, 15 de abril de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.04.15 16:10:27 -03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



Departamento Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Centro – Fone: (37) 3433-1228

São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000

hio
107

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº005/2026 – Aos (quinze) dias do mês de julho do ano de 2026, às 17 (dezesete) horas, reuniu-se a Comissão de Seleção do município de São Roque de Minas, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se que: A justificativa foi apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Belchior dos Reis Faria, no despacho que autorizou a abertura do processo. A parceria foi apresentada através de inexigibilidade e por entender que os serviços Rotary Club de São Roque de Minas se adéquam à necessidade da administração. O valor do proposto para execução do Plano de Trabalho está compatível com pesquisa de mercado. Examinamos todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar este Termo, a saber: Objeto da parceria: Contratação de Estruturas de barracas, banheiros, som, palco, iluminação, ornamentação e contratação de show; Organização da Sociedade Civil – Rotary Club de São Roque de Minas. O valor total do Plano de Trabalho é: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), onde serão repassados pela Administração Pública. Foi apresentado parecer técnico sobre o Plano de Trabalho. Foram apresentados os documentos e atendem ao princípio da legalidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou a presente ATA, que após lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Seleção e a Gestor da parceria do município de São Roque de Minas/MG.

Shirley Guane de Oliveira, Bela dos Reis Faria, Michelle Costa Mendes, Marcos dos Reis Faria, Idina Maria das Neves



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

41
29

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Belchior dos Reis Faria, inscrito no CPF sob o nº 000.458.096-66, e o Rotary Club de São Roque de Minas, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, nº 10, no bairro: Biquinha, em São Roque de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 45.142.083/0001-91 representado por **Dirceu Soares de Faria , inscrito no CPF: 039.327.956-10**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2026, resolve celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração destina-se a organização do Evento “5º Festival do Queijo Canastra”, o qual o recurso será utilizado na contratação de Estrutura de barracas, banheiros, som, palco, luz, ornamentação e contratação de shows.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

42
9

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2014 de 21 de julho de 2026

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300

3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 – Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756 (SICOOB); Agência: 3171; **Conta corrente: 57.446-5.**



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

43

3.6 – Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 – É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, ao servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

44
30

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada mensalmente:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

HS
DS

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

1675
1938

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1675
1938

1675
1938



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

47
A9

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será o Eder dos Reis Simões, ocupante do cargo de Secretário de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura de São Roque de Minas.

13.2 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (um) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Aplicar advertência, quando for o caso.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

HB

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Minas é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

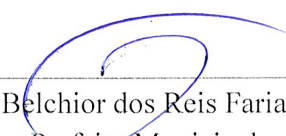
15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 00 de julho de 2026.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal


Dirceu Soares de Faria
Presidente do Rotary Club de São Roque de Minas.

Testemunhas:

CPF nº:


922-828.046.15

Testemunhas:

CPF nº:


44.221.726.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

49

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026

Ofício nº.69/2026

Assunto: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO

Prezado Sr.

Dirceu

Presidente do Rotary Club de São Roque de Minas/MG.

Considerando que a Lei Municipal nº 2014 de 21 de julho de 2026, autoriza repasse financeiro no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), à entidade Rotary Club de São Roque de Minas, com o objetivo de formalizar Termo de Colaboração, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, prestamos as seguintes informações:

A entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, turismo, Meio Ambiente e Agricultura o Plano de Trabalho elaborado conforme modelo em anexo (Anexo I).

Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade jurídica: Estatuto, contrato social ou documentos equivalentes;**
- II - Ata de posse do mandato da diretoria;**
- III - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;**
- IV - Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;**
- V - Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;**
- VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- VII - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;**
- VIII – Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil;**

Encaminhamos também, para conhecimento, a minuta do Termo de Colaboração, na forma do Anexo II, que deverá ser assinada pela entidade após aprovação do Plano de Trabalho, condicionada ainda à apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

37

- I – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III – Comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, se for o caso;
- V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VI – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- VII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- IX – Cópia de documentos que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Assessora Especial de Cultura, Shirley Geane de Oliveira, contato (37) 9 8806-6394.

Atenciosamente,


Belchior dos Reis Faria

Prefeito Municipal


Shirley Geane de Oliveira
Assessora Especial de Cultura

**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

51

REQUISIÇÃO DE: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA			SETOR REQUISITANTE: ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG. APLICAÇÃO/JUSTIFICATIVA: REPASSE CULTURAL PARA EVENTO FESTIVO		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DA PARCERIA	UNIT.	TOTAL
01	01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA	110.000,00	110.000,00
DATA: 15/07/2026 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.					
ESTIMATIVA DE CUSTOS					
OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O repasse financeiro para o Evento 5º Festival do Queijo Canastra, evento este que celebra um dos maiores símbolos da identidade cultural e gastronômica do Município e da região da Serra da Canastra. A iniciativa busca valorizar os produtos locais, fortalecer a cadeia produtiva do Queijo Canastra, incentivar o turismo, promover a cultura regional e proporcionar oportunidades de divulgação e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização das tradições e da cultura regional. VALOR TOTAL DO PROJETO É DE R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO NO VALOR DE R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).					
DATA: 15/07/2026 <u>Eder dos Reis Simões</u> EDER DOS REIS SIMÕES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, LAZER, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA					
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 02.501.13.392.1301.2078.33504300					
INFORMAMOS QUE EXISTE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CONTA DA DOTAÇÃO Nº 02.501.13.392.1301.2078.33504300					
DATA: 15/07/2026 <u>Grasiela Costa</u> GRASIELA COSTA – DIRETORA CONTÁBIL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

52
097**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RELATIVO AO PROCESSO Nº 005/2026**

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração de Contratação de Estruturas de barracas, banheiros, som, palco, luz, ornamentação e contratação de show, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o constante do presente processo.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE BARRACAS, BANHEIROS, SOM, PALCO, ORNAMENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SHOW.	VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 ADM. PUB.
ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS		
JUSTIFICATIVA: O repasse financeiro para o Rotary Club de São Roque de Minas, para a realização do Evento 5º Festival do Queijo Canastra, evento que celebra um dos maiores símbolos da identidade cultural e gastronômica do Município e da região da Serra da Canastra. A iniciativa busca valorizar os produtos locais, fortalecer a cadeia produtiva do Queijo Canastra, incentivar o turismo, promover a cultura regional e propiciar oportunidades de divulgação e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar.		

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

53

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Rotary Club de São Roque de Minas, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, tendo em vista que a Lei nº 13.019/2014 traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará o repasse financeiro para o Rotary Club de São Roque de Minas, para o Evento 5º Festival do Queijo Canastra, demonstrando a importância do evento que celebra um dos maiores símbolos da identidade cultural e gastronômica do Município e da região da Serra da Canastra. A iniciativa busca valorizar os produtores locais, fortalecer a cadeia produtiva do Queijo Canastra, incentivar o turismo, promover a cultura regional e propiciar oportunidades de divulgação e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar. Contribui para a geração de renda, o fortalecimento do acesso a todos à cultura, tradição e lazer. Este evento promoverá a socialização, o diálogo e a inclusão, além de estimular a economia local. A Cultura é um direito fundamental e um importante vetor de desenvolvimento, e o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura e tradição regional.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

54

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014. Cabe salientar que o Rotary Club de São Roque de Minas, apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos para Parcerias com o Terceiro Setor.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

São Roque de Minas/MG, 15 julho de 2026.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Está justificativa deverá ser publicada na mesma data da assinatura, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

537

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO Nº 005/2026

Município: São Roque de Minas.

Organização: Rotary Club de São Roque de Minas

Objeto: Repasse Cultural para Evento Festivo, “5º Festival do Queijo Canastra”.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Recurso orçamentário: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Vigência: 01 (um) mês.

Publicado em 15 de julho de 2026, no quadro de aviso do hall da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art. 104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site oficial da Prefeitura.

São Roque de Minas 16 julho de 2026.

Shirley Geane de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

56
87

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 005/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público, na forma que segue:

Município: São Roque de Minas.

Organização: Rotary Club de São Roque de Minas.

Objeto: Repasse Cultural para Evento 5º Festival do Queijo Canastra

Fundamento legal: inciso II de 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Administração Pública: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Contrapartida da Organização da Sociedade Civil: R\$ 0,00.

Justificativa: O repasse financeiro para o Rotary Club de São Roque de Minas para o Evento 5º Festival do Queijo Canastra, evento este que celebra um dos maiores símbolos da identidade cultural e gastronômica do Município e da região da Serra da Canastra. A iniciativa busca valorizar os produtores locais, fortalecer a cadeia produtiva do Queijo Canastra, incentivar o turismo local, e promover a cultural regional e proporcionar oportunidades de divulgação e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar. E o repasse financeiro para este evento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal, através de seu Gestor Público com a valorização da arte e da cultura regional.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Publicado em _____ julho de 2026, no quadro de aviso do hall da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1.091 de 25/09/1990, art. 104 e em suas disposições gerais e transitórias, e no site oficial da Prefeitura.

São Roque de Minas/MG, _____ de julho de 2026.

Shirley Geane de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
DIRCEU SOARES DE FARIA

1 - HABILITAÇÃO
21/04/1998

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/01/1980, PIUMHI, MG

4a - DATA EMISSÃO
12/06/2033

4b - VALIDADE
12/06/2033

ACC


4c - DOCUMENTAÇÃO - END. EMISSOR / UF
MG1164708 SSP MG

4d - CPF
039.327.956-10

5 - Nº REGISTRO
00-482065810

6 - CATEG
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

TIPOLOGIA
JOAO BATISTA GUALBERTO DE FARIA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR



ROSALMIRA SOARES DE FARIA

9	10	11	12
ACC 			
A1 		12/06/2033	
B 		12/06/2033	
BE 			
CE 			
C1 			

9	10	11	12
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06140847941
MG041310722

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data de Nascimento / Lugar e Data de Nascimento / 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / Validade / Validity / 6. Documento / Document / Documento / Documento / 7. Documento / Documento / Documento / Documento / 8. Documento de Identificação - Autoridade Expedidora / 40 - CFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Documento / Documento / Documento / Documento / 11. Documento / Documento / Documento / Documento / 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004820658<108<<<<<<<<<<
8001287M3306127BRA<<<<<<<<<<8
DIRCEU<<SOARES<DE<FARIA<<<<<<

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS DIRETORES DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORES, A SER REALIZADA:

Eleição e Posse: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026), às 20h, em Assembleia Geral Anual, no salão de festas da Fraternidade Feminina Estrela do São Francisco (Salão Marta Aparecida da Costa Lopes), localizado na R. Servus Dei de Freitas, 125 - São Roque de Minas, MG, 37928-000.

O ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS, Associação Privada, inscrita no CNPJ nº 45.142.083/0001-91, sediada na Rua Benjamim Constant, nº 10, centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-00, neste ato representado por sua presidente, Sr. ALESSANDRO SHERME VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337 PC/MG, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba 53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, convida e convoca todos seus associados para as reunião de eleição e posse de novos diretores que serão apresentados a todos os presentes, no dia, local, horário e termos que seguem doravante.

EDITAL

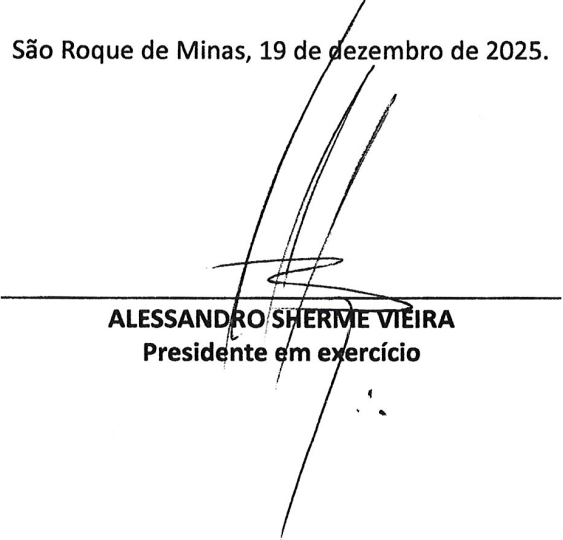
Art. 1º- Ficam convocados todos os associados do Rotary Club de São Roque de Minas, para a realização das reuniões de eleição e posse de novos diretores, 2026/2027, a realizar-se: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026), às 20h, em Assembleia Geral Anual, salão de festas da Fraternidade Feminina Estrela do São Francisco (Salão Marta Aparecida da Costa Lopes), localizado na R. Servus Dei de Freitas, 125 - São Roque de Minas, MG, 37928-000.

A convocação dar-se-á às 20h do dia mencionado, com qualquer número de associados, para deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

- 1) Escolha do próximo Presidente (Presidente Eleito), exercício 2026/2027;
- 2) Formação do Conselho Diretor, exercício 2026/2027;
- 3) Escolha do Presidente Indicado, exercício 2027/2028;
- 4) Nomeação das presidências das comissões, exercício 2026/2027;
- 5) Posse dos membros eleitos do Conselho Diretor 2026/2027;
- 6) Posse dos presidentes das comissões 2026/2027.

Art. 2º- O presente Edital de Convocação está sendo disponibilizado no mural da sede do ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS.

São Roque de Minas, 19 de dezembro de 2025.


ALESSANDRO SHERME VIEIRA
Presidente em exercício

59

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026), às 20h, reuniram-se, em Assembleia Geral Anual, no salão de festas da Fraternidade Feminina Estrela do São Francisco (Salão Marta Aparecida da Costa Lopes), localizado na R. Servus Dei de Freitas, 125 - São Roque de Minas, MG, 37928-000, as pessoas abaixo relacionadas.

PRESENCIA: **Talles Geraldo Arantes de Melo**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, inscrito no CPF nº 051.410.986-64, portador do RG MG-10.395.958, nascido em 02/05/1983, residente e domiciliado na Rua Guia Lopes, 324, apto 301, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: talles_melo@yahoo.com.br; **Silvia Regina Soares Dupin**, brasileira, casada, Médica psiquiatra, inscrita no CPF nº 073.070.996-59, portadora do RG MG-12.220.209, nascida em 11/11/1983, residente e domiciliada na Rua Guia Lopes, 324, apto 301, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: silviadupin@yahoo.com.br; **Maria Renilda Soares Dupim**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF nº 364.910.716-34, portadora do RG MG-1.196.044, nascida em 10/02/1959, residente e domiciliada na Av. Presidente Tancredo Neves, 242, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: hotelchapadãodacanastra@yahoo.com.br; **Roldão de Faria Machado**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 445.246.766-00, portador do RG MG-2.301.853, nascido em 04/01/1964, residente e domiciliado na Av. Padre Murilo de Almeida Conceição, 451, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: roidaofm@yahoo.com; **Irani Aparecida Cruvinel Faria**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF nº 895.895.216-49, portador do RG MG-6.066.464, nascida em 15/07/1969, residente e domiciliada na Av. Padre Murilo de Almeida Conceição, 451, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, e-mail: eletrogally@yahoo.com; **Diego Campos**, brasileiro, casado, Diretor Jurídico, inscrito no CPF nº 014.703.436-14, portador do RG MG-10.680.681, nascido em 01/12/1983, residente e domiciliado na Rua Virgílio de Melo Franco, 298, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: diego.campos.mg@hotmail.com; **Pilar Barros de Lima Campos**, brasileira, casada, Arquiteta, inscrita no CPF nº 742.211.322-72, portadora do RG 3758840, nascida em 26/09/1983, residente e domiciliada na Rua Virgílio de Melo Franco, 298, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: pilarlima@hotmail.com; **Fábio Alexandre Missaci**, brasileiro, casado, Gestor em Marketing, inscrito no CPF nº 046.329.036-47, portador do RG MG-11.852.997, nascido em 26/07/1981, residente e domiciliado na Rua Projetada Dois, 195, Bairro Jardim Belvedere, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: missacifabio@gmail.com; **Patrícia Cristina Leite**, brasileira, casada, Farmacêutica, inscrita no CPF nº 081.499.236-67, portadora do RG MG-12.756.333, nascida em 22/09/1987, residente e domiciliada na Rua Projetada Dois, 195, Bairro Jardim Belvedere, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: patricia cristinaleite@yahoo.com.br; **Dirceu Soares de Faria**, brasileiro, casado, Despachante Documentalista, inscrito no CPF nº 039.327.956-10, portador do RG MG-11.164.708 PC/MG, nascido em 28/01/1980, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: contar.despachante@yahoo.com.br; **Sintia Renata da Silva Faria**, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CPF nº 064.751.286-60, portadora do RG MG-13.525.855 PC/MG, nascida em 15/07/1985, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: sintiaarenata@hotmail.com; **Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: eriveltonns.neves@gmail.com; **Ingrid Cruvinel Faria**, brasileira, solteira, Gerente Financeiro, inscrita no CPF nº 091.059.536-42, portadora do RG-16.071.263, nascida em 16/03/1995, residente e domiciliada na Av. Padre Murilo de Almeida Conceição, 451, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: ingridcruvinelfaria@hotmail.com; **Tatiana Costa Leite Rodrigues**, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF nº 041.008.256-25, portadora do RG-10.744.676, nascida em 28/01/1981, residente e domiciliada na Rua Servus Dei de Freitas, nº 149, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: taticitelesrminas@yahoo.com.br; **Alessandro Sherme Vieira**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba 53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, e-mail: alessandro@cafemoirhodoporto.com.br; **Cintia Moreira Lopes Lima**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF nº 066.465.756-73, nascida em 28/11/1985, residente e domiciliada na Rua Projetada 3, n. 35 Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: cintiamoreiralima27@gmail.com; **Arnaldo Leite de Faria Junior**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF nº 089.872.376-05, nascido em 12/08/1988, residente e domiciliado na Fazenda Mangabeiras, s/n, zona rural, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: alfj_sr@yahoo.com.br; **Iury Augusto de Freitas Cruvinel**, brasileiro, solteiro, Zootecnista, inscrito no CPF nº 113.755.936-50, nascido em 22/05/1995, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n. 333, Céu azul, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: iury@rocadacidade.com; **Júlio Cesar Ribeiro Vilella**, brasileiro, solteiro, Empreendedor no setor automotivo, inscrito no CPF nº 129.951.236-42, nascido em 11/07/1997, residente e domiciliado na Rua Eurides Soares de Faria, n. 591, Bela Vista, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: julio@eliteremap.com.br; **Livia Helena da Costa**, brasileira, solteira, Analista de qualidade, inscrita no CPF: 111.178.196-63, nascida em 22/05/1997, residente e domiciliada na Rua Projetada 2, n. 238, Jardim Belvedere, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000, e-mail: liviahc2205@hotmail.com; **Hugo Faria leite**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF: 091.477.666-54, nascido em 21/04/1993, residente e domiciliado na Estrada Parnacanastra sn km 02 CEP 37.928-000, e-mail: hugo@rocadacidade.com; **Brenda Leão de Macedo**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no CPF: 134.125.386-47, nascida em 09/05/1997, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, n. 368, Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **Lucas de Oliveira Arantes**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF 096.319.326-05, nascido em 15/10/1991, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, n. 44, Bela Vista, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; **Ronnie Von Soares Pereira**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF: 032.161.090-23, nascido em 01/08/1977, residente e domiciliado na Av. Prefeito Nilzo de Faria, 173, Maria Rodart, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **Súzana Eretúzia de Faria Delfino**, brasileira, casada, Gerente de RH, inscrita no CPF: 055.994.226-58, nascida em 03/12/1983, residente e domiciliado na Av. Prefeito Nilzo de Faria, 173, Maria Rodart, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **Odorico de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF: 961.218.236-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, 50, apt 301, Centro, São Roque de Minas/MG CEP 37.928-000.

MESA: Iniciada a assembleia, o Presidente Sr. Alessandro Sherme Vieira, conduziu a presente Assembleia Geral, e a Sra. Ingrid Cruvinel Faria secretariou e auxiliou como Secretária.

PAUTA DO DIA: Esta Assembleia Geral fora convocada com o escopo de deliberar sobre: 1) Escolha do próximo Presidente (Presidente Eleito), exercício 2026/2027; 2) Formação do Conselho Diretor, exercício 2026/2027; 3) Escolha do Presidente Indicado, exercício 2027/2028; 4) Nomeação das presidências das comissões, exercício 2026/2027; 5) Posse dos membros eleitos do Conselho Diretor 2026/2027, 6) Posse dos presidentes das comissões 2026/2027;



CONVOCAÇÃO: Todos os presentes foram convocados para esta Assembleia Geral, por atos do Presidente Sr. Alessandro Sherme Vieira, por meio de Edital de Convocação, disponibilizado no mural da sede do ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS em 19/12/2025.

DELIBERAÇÕES: Submetidas às matérias acima elencadas à discussão e votação, a assembleia deliberou, por unanimidade:

- (1) **ESCOLHA DO PRÓXIMO PRESIDENTE, EXERCÍCIO 2026/2027:** Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes a necessidade de escolha do próximo Presidente, para o exercício 2026/2027. Os sócios, TALLE GERALDO ARANTES DE MELO, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, inscrito no CPF nº 051.410.986-64, portador do RG MG-10.395.958, nascido em 02/05/1983, residente e domiciliado na Rua Guia Lopes, 324, apto 301, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; DIEGO CAMPOS, brasileiro, casado, Diretor Jurídico, inscrito no CPF nº 014.703.436-14, portador do RG MG-10.680.681, nascido em 01/12/1983, residente e domiciliado na Rua Virgílio de Melo Franco, 298, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; FABIO ALEXANDRE MISSACI, brasileiro, casado, Gestor em Marketing, inscrito no CPF nº 046.329.036-47, portador do RG MG-11.852.997, nascido em 26/07/1981, residente e domiciliado na Rua Projetada Dois, 195, Bairro Jardim Belvedere, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; SINTIA RENATA DA SILVA FARIA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CPF nº 064.751.286-60, portadora do RG MG-13.525.855 PC/MG, nascida em 15/07/1985, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; ALESSANDRO SHERME VIEIRA, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba 53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, sugeriram o nome do sócio **DIRCEU SOARES DE FARIA**, brasileiro, casado, Despachante Documentalista, inscrito no CPF nº 039.327.956-10, portador do RG MG-11.164.708 PC/MG, nascido em 28/01/1980, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, para assumir o cargo de próximo Presidente do Rotary Club de São Roque de Minas.

Em seguida, O Sr. Presidente colocou o assunto nº 1 da Pauta do Dia para deliberação dos sócios, sendo tal matéria aprovada por unanimidade dos sócios subscritores presentes.

- (2) **FORMAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR, EXERCÍCIO 2026/2027:** Em seguida, O Sr. Presidente informou aos presentes a escolha do Presidente **DIRCEU SOARES DE FARIA** quanto ao seu Conselho Diretor, exercício 2026/2027, sendo eles: Vice-Presidente: **Alessandro Sherme Vieira**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba 53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; 1º Secretário: **Arnaldo Leite de Faria Junior**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF nº 089.872.376-05, nascido em 12/08/1988, residente e domiciliado na Fazenda Mangabeiras, s/n, zona rural, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; 2º Secretário: **Brenda Leão de Macedo**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no CPF: 134.125.386-47, nascida em 09/05/1997, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, n 368, Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; 1º Tesoureiro: **Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; 2º Tesoureiro: **Hugo Faria leite**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF: 091.477.666-54, nascido em 21/04/1993, residente e domiciliado na Estrada Parnacanastra sn km 02 CEP 37.928-000; Protocolo: **Ingrid Cruvinel Faria**, brasileira, solteira, Gerente Financeiro, inscrita no CPF nº 091.059.536-42, portadora do MG-16.071.263, nascida em 16/03/1995, residente e domiciliada na Av. Padre Murilo de Almeida Conceição, 451, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **Presidente Indicado 2027/2028:** **Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000.

Em seguida, o Sr. Presidente colocou o assunto nº 2 da Pauta do Dia para deliberação dos sócios, sendo tal matéria aprovada por unanimidade dos sócios subscritores presentes.

- (3) **ESCOLHA DO PRESIDENTE INDICADO, EXERCÍCIO 2027/2028:** Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes a necessidade de escolha do Presidente Indicado, para o exercício 2027/2028. Os sócios, TALLE GERALDO ARANTES DE MELO, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, inscrito no CPF nº 051.410.986-64, portador do RG MG-10.395.958, nascido em 02/05/1983, residente e domiciliado na Rua Guia Lopes, 324, apto 301, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; DIEGO CAMPOS, brasileiro, casado, Diretor Jurídico, inscrito no CPF nº 014.703.436-14, portador do RG MG-10.680.681, nascido em 01/12/1983, residente e domiciliado na Rua Virgílio de Melo Franco, 298, Bairro Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; FABIO ALEXANDRE MISSACI, brasileiro, casado, Gestor em Marketing, inscrito no CPF nº 046.329.036-47, portador do RG MG-11.852.997, nascido em 26/07/1981, residente e domiciliado na Rua Projetada Dois, 195, Bairro Jardim Belvedere, São Roque de Minas/MG, CEP 37928-000; SINTIA RENATA DA SILVA FARIA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CPF nº 064.751.286-60, portadora do RG MG-13.525.855 PC/MG, nascida em 15/07/1985, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; ALESSANDRO SHERME VIEIRA, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba, n.53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.828-000; DIRCEU SOARES DE FARIA, brasileiro, casado, Despachante Documentalista, inscrito no CPF nº 039.327.956-10, portador do RG MG-11.164.708 PC/MG, nascido em 28/01/1980, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 106, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, sugeriram o nome do sócio **Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000.

69

Em seguida, o Sr. Presidente colocou o assunto nº 3 da Pauta do Dia para deliberação dos sócios, sendo tal matéria aprovada por unanimidade dos sócios subscritores presentes.

- (4) **NOMEAÇÃO DAS PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÕES, EXERCÍCIO 2026/2027:** O Presidente informou aos presentes a necessidade de formação das comissões, bem como da nomeação das respectivas presidências para o exercício 2026/2027. Após conversas, foi apresentada a criação das seguintes comissões e nomeação de seus respectivos presidentes:

COMISSÃO	PRESIDENTE
Comissão de Administração	Fábio Alexandre Missaci
Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo	Talles Geraldo Arantes de Melo
Comissão de Imagem Pública	Júlio César Ribeiro Vilella
Comissão da Fundação Rotária	Diego Campos
Comissão de Projetos Humanitários	Cintia Moreira Lopes Lima
Comissão da Juventude (Novas Gerações)	Patricia Cristina Leite
Comissão de Companheirismo	Ronnie Von Soares Pereira
Comissão de Meio Ambiente	Iury Augusto de Freitas Cruvinel
Comissão de Facilitador de Aprendizagem	Fábio Alexandre Missaci

Ficou pactuado que o Presidente de cada comissão nomeará seus membros, bem como supervisionará e coordenará o trabalho e todas as atividades da comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente colocou o assunto nº 4 da Pauta do Dia para deliberação dos sócios, sendo tal matéria aprovada por unanimidade dos sócios subscritores presentes.

- (5) **POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR 2026/2027:** Sr. Presidente procedeu a posse de cada uma das pessoas a seguir descritas para os cargos: **Presidente: Dirceu Soares de Faria**, e apresentou a formação do Conselho Diretor exercício 2026/2027, sendo eles: **Vice-Presidente: Alessandro Shernie Vieira**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 066.098.526-85, portador do RG MG 11388337, nascido em 23/05/1984, residente e domiciliado na Rua Uberaba 53, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **1º Secretário: Arnaldo Leite de Faria Junior**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF nº 089.872.376-05, nascido em 12/08/1988, residente e domiciliado na Fazenda Mangabeiras, s/n, zona rural, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **2º Secretário: Brenda Leão de Macedo**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, inscrita no CPF: 134.125.386-47, nascida em 09/05/1997, residente e domiciliada na Rua Uberlândia, n 368, Novo Tempo, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **1º Tesoureiro: Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **2º Tesoureiro: Hugo Faria Leite**, brasileiro, casado, Produtor rural, inscrito no CPF: 091.477.666-54, nascido em 21/04/1993, residente e domiciliado na Estrada Parnacanastra sn km 02 CEP 37.928-000; **Protocolo: Ingrid Cruvinel Faria**, brasileira, solteira, Gerente Financeiro, inscrita no CPF nº 091.059.536-42, portadora do RG-16.071.263, nascida em 16/03/1995, residente e domiciliada na Av. Padre Murilo de Almeida Conceição, 451, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000; **Presidente Indicado 2027/2028: Erivelton Neves dos Santos**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 058.374.396-09, portador do RG MG 10.137.784, nascido em 17/11/1982, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº533, bairro Barro Branco, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000.

- (6) **POSSE DAS PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÕES, EXERCÍCIO 2026/2027:** O Presidente procedeu a posse de cada uma das pessoas a seguir descritas, para os cargos de presidentes das comissões, exercício 2026/2027.

62
89

COMISSÃO	PRESIDENTE
Comissão de Administração	Fábio Alexandre Missaci
Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo	Talles Geraldo Arantes de Melo
Comissão de Imagem Pública	Júlio César Ribeiro Vilella
Comissão da Fundação Rotária	Diego Campos
Comissão de Projetos Humanitários	Cintia Moreira Lopes Lima
Comissão da Juventude (Novas Gerações)	Patricia Cristina Leite
Comissão de Companheirismo	Ronnie Von Soares Pereira
Comissão de Meio Ambiente	Iury Augusto de Freitas Cruvinel
Comissão de Facilitador de Aprendizagem	Fábio Alexandre Missaci

PALAVRA FRANCA: Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra franca a favor dos presentes, não tendo ninguém que se manifestasse.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária do ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS, às 21:30h e eu, Ingrid Cruvinel Faria, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos sócios presentes.

Lista de presença da Assembleia datada de 27/06/2026

Nome Completo	Assinatura
Alessandro Sherme Vieira	
Arnaldo Leite de Faria Junior	
Brenda Leão de Macedo	
Cintia Marta da Cunha Simões	
Cintia Moreira Lopes Lima	Cintia Moreira Lopes Lima
Diego Campos	Diego Campos
Dirceu Soares de Faria	
Erivelton Neves dos Santos	Erivelton Neves dos Santos
Fábio Alexandre Missaci	
Hugo Faria Leite	
Ingrid Cruvinel Faria	
Irani Aparecida Cruvinel Faria	
Iury Augusto de Freitas Cruvinel	
Jéssica Melo Simões de Faria	
Julio Cesar Ribeiro Vilella	Julio Cesar R. Vilella
Letícia da Costa Oliveira	
Lívia Helena da Costa	Livia Helena da Costa
Lucas de Oliveira Arantes	Lucas de Oliveira Arantes
Luiz Fernando Lima	
Maria Renilda Soares Dupin	Maria Renilda Soares Dupin
Odorico de Oliveira Filho	
Patricia Cristina Leite	
Pilar Barros de Lima Campos	Pilar Barros de Lima Campos
Rayanne Cristina Borges	
Roldão de Faria Machado	
Ronnie Von Soares Pereira	Ronnie Von Soares Pereira
Silvia Regina Soares Dupin	Silvia Regina S. Dupin
Simone Renata Soares Dupin	
Sintia Renata da Silva Faria	Sintia Renata da Silva Faria
Stella da Costa Santos	
Suzana Eretúzia de Faria Delfino	
Talles Geraldo Arantes de Melo	Talles Geraldo Arantes de Melo
Tatiana Costa Leite Rodrigues	Tatiana Costa Leite Rodrigues
Udson Keller França de Oliveira	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

63

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2014 de 21 de julho de 2026, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECIDE:

DETERMINAR à Comissão de Seleção que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Termo de Colaboração com a Associação sem fins lucrativos – **ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS**, Estrutura de barracas, banheiros, som, palco, luz, ornamentação e contratação de Show, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Roque de Minas, 22 de julho de 2026.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

64
09

DECLARAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Declaro para os devidos fins, que a prestação de contas referente à Subvenção do exercício de 2026, destinada ao ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 45.142.083/0001-91, localizado na Rua Benjamin Constant, nº.10, bairro: Biquinha, em São Roque de Minas, foi devidamente analisada por este setor de controle interno. Após revisão dos documentos e comprovações exigidas, está agora regular e em conformidade com as normas.

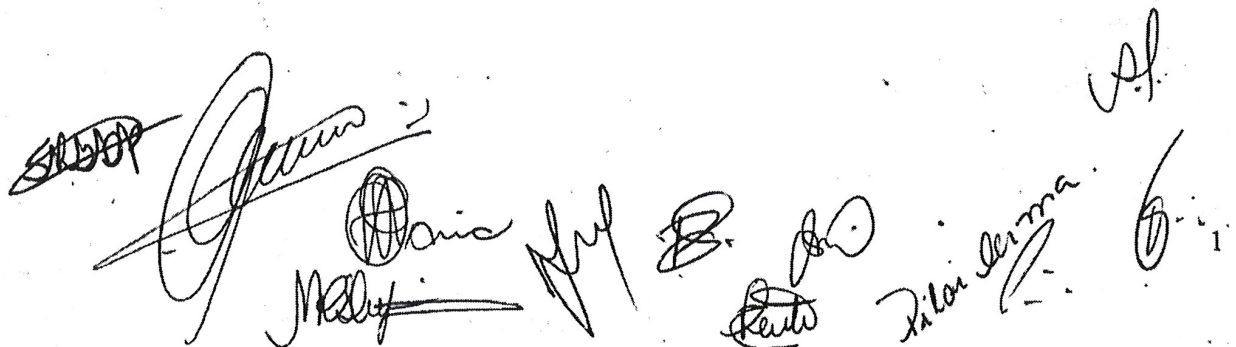
Atenciosamente,

São Roque de Minas, 15 de julho de 2026.


Samira Kerly Cruvinel
Controladora Interna.

Dayana do Carmo Pereira
CARTEIRO RESPONSÁVEL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E COM AS PESSOAS JURÍDICAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

A collection of handwritten signatures in black ink, likely representing the members and officers of the Rotary Club. The signatures are written in various styles, some with initials and some with full names. One signature on the right appears to be "V.S.". Another signature on the left is crossed out with a diagonal line. There are also some circular stamps or marks interspersed among the signatures.

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Subseção I - Do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Artigo 1º. - Os órgãos administrativos deste clube serão o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, e constituídos na forma deste Regimento, com todos os membros denominados de DIRETOR, assim compostos:

I. § 1º. - O Conselho Diretor será composto de 07 (sete) membros sendo designados por: Presidente, Presidente que será sempre o ex-presidente mais recente na ordem de precedência, Presidente Eleito, 1º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 1º. Diretor de Protocolo. O 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Diretor de Protocolo, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor como ouvintes, sem direito a voto, mas, substituirão os titulares na ausência dos mesmos. Os Presidentes das Comissões do Clube poderão participar das reuniões do Conselho Diretor como ouvintes, sem direito a voto.

II. Caso não seja possível que o ex-presidente mais recente assuma o cargo, ou na sua falta, o vice-presidente será indicado pelo atual presidente.

§ 2º. - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros sendo 3 (três) efetivos e 1(um) Suplente, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 2º. - A vacância em qualquer um dos cargos do conselho diretor, exceto o cargo de Presidente do Clube, será preenchida por um dos sócios, de acordo com deliberação dos membros restantes do Conselho, indicando-o aos associados do clube que, em assembleia, deverá ou não aprovar a nomeação. A vacância de um dos membros efetivos do conselho fiscal será preenchida pelo Suplente e o Presidente do Conselho nomeará novo Suplente, indicando-o aos associados do clube que, em assembleia, deverá ou não aprovar a nomeação.

§ 1º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do primeiro semestre rotário, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, convocará novas eleições para o referido cargo na forma deste Regimento num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a vacância.

§ 2º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente do Clube dentro do segundo semestre rotário, o Vice-Presidente, na ordem de precedência, assumirá o cargo até o fim do mandato e providenciará o preenchimento do cargo vago de Vice-Presidente conforme dispõe o *caput* desta seção.

§ 3º - Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente Eleito até 60 (sessenta) dias antes da eleição dos demais membros do seu Conselho Diretor, o Presidente do Clube convocará novas eleições para o referido cargo na forma deste Regimento num período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer vacância.

§ 4º - Ocorrendo à vacância a menos de 60 (sessenta) dias da referida eleição a vaga será preenchida em eleição conjunta com a dos demais membros do respectivo Conselho Diretor.

§ 5º. - O Presidente do Clube será, também, o Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 3º. - Perderá, automaticamente, o mandato de Diretor, aquele que faltar, sem justificativa acatada pela maioria do Conselho Diretor em reunião ordinária deste, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

Subseção II - Da Eleição do Conselho Diretor

Artigo 4º. - Na primeira reunião ordinária do ano rotário, o Presidente em exercício nomeará uma Comissão de Ausculta para a escolha de candidatos a Presidente, para assumir a gestão no segundo ano rotário à frente.

§ 1º. - Em reunião ordinária, que deverá ser realizada dois meses antes da Assembleia Geral, a Comissão deverá apresentar os nomes dos sócios concorrentes para assumir o cargo de Presidente na segunda gestão à frente.

§ 2º. - A Assembleia de escolha do Presidente, entre os candidatos apresentados pela comissão na forma do Parágrafo anterior, deverá ser realizada no mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. - O Presidente será eleito observando-se o prazo máximo de 02 (dois) anos e mínimo de 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente, passando a compor o Conselho Diretor a partir dessa data. Independente da data do ato solene de posse, o presidente será considerado empossado no dia 1º de julho e servirá durante um ano, ou até que seu sucessor tenha sido eleito, satisfeitos os requisitos aplicáveis.

Artigo 5º. Os demais cargos do Conselho Diretor serão preenchidos por livre escolha, pelo Presidente indicado, e serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o início da gestão.

Subseção III - Das atribuições dos Diretores

Artigo 6º. - Será dever do Presidente presidir as reuniões do Clube e do Conselho Diretor e desempenhar as demais obrigações ordinariamente que lhe são atribuídas, assim descritas:

I - Juntamente com o Conselho Diretor deverá:

- a) Administrar o Clube e dirigir as suas atividades;
- b) Orientar os trabalhos das Avenidas de Serviços e suas comissões, aceitando ou reformando os seus pareceres, propostas e homologando decisões para que se tornem exequíveis;
- c) Declarar vago quaisquer cargos e providenciar a sua ocupação ou preenchimento;
- d) Decidir sobre os recursos interpostos aos atos de quaisquer de seus membros ou das comissões;
- e) Processar a admissão, readmissão, eleger, aceitar demissões e deliberar sobre a eliminação de associados;
- f) Conceder licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Clube ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da afiliação ao clube;
- g) Permitir ao associado representativo, que se mudar da localidade do Rotary Clube e de seus arredores, a preservação da condição de associado, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao Clube;
- h) Cancelar o título do associado que se enquadrar nas condições impostas pelos artigos 17 a 20 do estatuto.
- i) Aceitar renúncias;
- j) Eleger ou renovar a eleição de associados honorários;
- k) Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- l) Convocar, antecipar, transferir e cancelar reuniões;
- m) Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- n) Deliberar pelo impedimento de qualquer Diretor para o exercício do seu cargo, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- o) Indicar os membros do Conselho Fiscal a serem eleitos;
- p) Resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento, orientando-se pelo Manual de Procedimento do Rotary International;
- q) Deliberar sobre alternativas de redução de custos para os associados, podendo optar pela criação de mensalidade com inclusão, ou não, de valores relativos a itens de alimentação disponibilizados nas reuniões ordinárias ou festivas.

II - Pessoalmente deverá:

- Participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos e da Assembleia Distrital;
 Enviar um representante do Rotary Club ao Seminário Distrital supra, caso dispensado, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas;
 Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
 - e) Presidir as reuniões ordinárias, Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e outras convocadas;
 - f) Chefiar a delegação do Clube à Conferência Distrital e Assembleia Distrital;
 - g) Nomear os delegados do Clube à Conferência Distrital, aprovados em reunião ordinária do Conselho Diretor;
 - h) Designar os Presidentes das Avenidas de Serviços e membros das Comissões Permanentes e do Plano de Liderança de Clubes - PLC;
 - i) Assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Clube;
 - j) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira na forma prevista neste Regimento;
 - k) Zelar, juntamente com o Secretário, pelo patrimônio do Clube; e
 - l) Representar o clube em juízo ou fora dele;
 - m) Praticar todos os demais atos, inerentes ao seu cargo, necessários à boa e racional administração da vida do Clube.

Artigo 7º. - Será dever do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso procedendo conforme o disposto nos artigos da Seção I deste Regimento;
- II - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º. - Será dever do 1º. Secretário:

Bayana de Carmo Pereira
Cartão de Registro de Titular
DOCUMENTO EM LAZARILLO
ESCRITURA AUTORIZADA

67

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

- I - Secretariar as Reuniões Semanais, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, lavrando as Atas, registrando-as quando necessário e arquivando-as;
- II - Comparecer às Conferências e Assembleias Distritais;
- III - Dar assistência aos demais Diretores e às Comissões, no exercício de suas atribuições;
- IV - Cuidar juntamente com o Presidente, do Patrimônio do Clube;
- V - Cuidar de todos os documentos vitais ao Clube;
- VI - Assessorar o Presidente na preparação de todas as reuniões previstas nesse Regimento;
- VII - Superintender os seguintes serviços da Secretaria:
- manter a lista de associados;
 - registrar o comparecimento às reuniões;
 - expedir avisos de reuniões do Clube, do Conselho Diretor, das comissões;
 - enviar os necessários relatórios ao Rotary International, inclusive o relatório semestral de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano; o relatório de quotas rateadas referente a todos os associados representativos eleitos para o quadro de associados do Clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro endereçado ao secretário geral em 1º de outubro e 1º de abril, o relatório das alterações na lista de associados endereçado ao secretário geral do Rotary International, o relatório mensal de frequência do Clube, o qual é enviado ao governador de distrito dentro de 15 dias da data de realização da última reunião do mês, preparar e divulgar o Relatório de Atividades Anual;
 - manter as assinaturas da revista aprovada e prescrita para o Clube pelo Conselho Diretor do RI; e
 - desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo; e

VIII - O Secretário, a partir de 90 (noventa) dias contados antes da sua posse (Data-base: 01/07), deverá frequentar as reuniões do Conselho Diretor em exercício a fim de familiarizar-se com os assuntos em andamento.

Artigo 9º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Gerir as finanças do Clube como vem disposto na Seção V deste Regimento, desempenhando todas as obrigações normalmente inerentes ao seu cargo;
- II - Elaborar mensalmente balancete financeiro, para apreciação em reunião do Conselho Diretor;
- III - Assinar documentos de natureza financeira na forma prevista por este Regimento;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente e o Contabilista habilitado, as Demonstrações Societárias ou Financeiras que serão entregues ao Presidente seguinte para as providências regimentais;
- V - Manter em dia a cobrança e os compromissos do Clube; e
- VI - Ter a custódia dos fundos, livros de contabilidade e outros bens que lhe forem confiados e entregá-los ao seu sucessor ou Presidente respectivo.

Artigo 10º - Compete ao Diretor de Protocolo:

- I - Fazer com que as reuniões do Clube obedeçam, na sua parte formal, ao programa preestabelecido e consoante as normas usuais nas reuniões rotárias;
- II - Receber os visitantes e convidados, apresentando-os ao plenário;
- III - Zelar pela boa execução do serviço de refeição;
- IV - Zelar pela boa arrumação dos locais de reunião, especialmente as reuniões semanais, cuidando pelo bom serviço de som, colocação correta das bandeiras na panóplia, correta distribuição dos lugares na mesa da Presidência, adequada disposição das mesas no plenário, enfim todas as providências que assegurem o bom andamento das reuniões; e
- V - Praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo, dentro do mais absoluto respeito aos preceitos rotários.

Artigo 11º - Compete aos Segundos Diretores:

- I - Substituir o Primeiro Diretor em seus impedimentos, ausências e vacâncias do cargo, neste último caso até deliberação do Conselho Diretor prevista na Seção I deste Regimento, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições; e
- II - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou criadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12º - Comissões e suas Atribuições

- I - Cada uma das comissões consistirá de um presidente, que será designado pelo Presidente do Clube.
- II - O Presidente do Clube será membro *ex-officio* de todas as Comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes.

Dayana do Carmo Pereira
Carteira de Assessoria Jurídica e
Documentos e Criação de Formas Jurídicas
ESCREVENTE AUTORIZADO

[Handwritten signatures and initials]

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

III - Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no Regimento Interno e de outros assuntos adicionais que lhe sejam delegados pelo Presidente ou Conselho Diretor. As Comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um Programa tenha sido submetido ao Conselho e à Assembleia.

IV - Caso o Presidente julgue necessário, poderá nomear um ou mais membros para tratar dos outros aspectos relativos às atividades de "servir" do clube que, dependendo das respectivas responsabilidades, desempenharão suas funções sob a coordenação do presidente da comissão respectiva.

V - Dependendo da extensão e da importância do projeto apresentado pelo Presidente de qualquer uma das comissões, o Conselho Diretor poderá estender o mandato de seus membros, por um ou mais período rotário, com a anuência do Presidente entrante, evitando prejudicar a continuidade dos trabalhos.

Artigo 13º - Compete ao Presidente da Comissão de Administração:

I - Organizar e levar a efeito os planos que orientarão e ajudarão os associados do clube a desempenharem suas responsabilidades em assuntos relacionados com os mesmos. O presidente desta comissão supervisionará e coordenará o trabalho de todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos dos serviços internos do clube.

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões encarregadas de aspectos específicos dos serviços internos:

Programação;

Frequência;

Atividades de Companheirismo;

Comunicação Interna.

§ 1º. - É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Programação - Esta subcomissão organizará e providenciará as programações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Clube e as relativas aos eventos rotários.

Subcomissão de Frequência - Esta subcomissão procurará meios de estimular o comparecimento de todos os associados às reuniões, inclusive às conferências distritais, reuniões interclubes, conferências regionais e às convenções internacionais. Esta comissão estimulará, especialmente, o comparecimento às reuniões ordinárias deste clube e às reuniões ordinárias de outros clubes quando os associados não puderem comparecer às reuniões deste clube; manterá todos os associados informados a respeito dos requisitos de frequência; promoverá incentivos para obter uma boa frequência e procurará eliminar as causas que possam contribuir para uma frequência não satisfatória.

Subcomissão de Atividades de Companheirismo - Esta subcomissão promoverá o conhecimento mútuo e amizade entre os associados, fomentará a participação dos associados em atividades recreativas e sociais do Rotary e executará trabalhos em prol do objetivo geral do Clube, que lhe possam ser atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Subcomissão de Comunicação Interna - Esta subcomissão, em conjunto com a Comissão de Imagem Pública, procurará através da publicação de um boletim periódico do Clube, estimular o interesse e melhorar a frequência, anunciar o programa da reunião seguinte, dar notícias sobre a reunião anterior, promover o companheirismo, colaborar na instrução rotária de todos os associados e dar notícias sobre o Clube, seus associados e o programa do Rotary no âmbito mundial.

Artigo 14º - Compete ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro de Associados:

I - Supervisionar e coordenar o trabalho de todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos do desenvolvimento do quadro de associados do clube.

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões encarregadas de aspectos específicos do quadro de associados:

Classificação;

Admissão;

Informação e Orientação Rotária;

Reconhecimento Profissional;

Pesquisas.

§ 1º. - É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Classificação: Revisar continuamente a lista de classificações preenchidas e vagas, bem como tomar providências positivas para apresentar ao Conselho Diretor as classificações vagas no clube.

Subcomissão de Admissão - Examinar todas as propostas para associados sob o ponto de vista pessoal e investigar minuciosamente o caráter, os conceitos profissionais, sociais e cívicos e as condições gerais de elegibilidade de todos os indivíduos propostos para associados e comunicar suas conclusões sobre os pedidos ao Conselho Diretor.

Dayana do Carmo Pereira
Carteira de Registro de Músico
CPF: 030.111.111-11
E-mail: dayana.pereira@rotaclub.com.br
Telefone: (31) 3333-3333

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Subcomissão de Informação e Orientação Rotária - Desenvolver e implementar planos que nortearão e auxiliarão os associados deste Clube a se manterem informados com relação às normas e notícias do Rotary.

Subcomissão de Reconhecimento Profissional - Desenvolver esforços para criar e implementar novos meios através dos quais o Clube possa prestar o devido reconhecimento àqueles que se destacam em sua profissão ou negócio, e/ou pratiquem altos padrões de ética.

Subcomissão de Pesquisas - Realizar pesquisas junto aos associados, visando avaliar o grau de satisfação com relação às reuniões e atividades desenvolvidas no clube.

Artigo 15º - Compete ao Presidente da Comissão de Imagem Pública:

I - Supervisionar e coordenar o trabalho e todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos relativos à imagem pública do Clube e do RI.

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões encarregadas de aspectos específicos do quadro de associados:

Relações com a Mídia;

Publicidade e Marketing;

Eventos Especiais;

Revista Rotária.

§ 1º. - É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Relações com a Mídia - Desenvolver e implementar planos visando prover os órgãos de imprensa local de informações sobre Rotary e projetos e atividades do Clube.

Subcomissão de Publicidade e Marketing - Em conjunto com a Subcomissão de Relações com a Mídia, atuar na formatação de peças publicitárias e materiais a serem divulgadas ao público.

Subcomissão de Eventos Especiais - Organizar eventos especiais do clube junto à comunidade, voltados a ações de preservação do meio ambiente; cuidados com a saúde; exposições e mostras e outras que forem consideradas em seus planos.

Subcomissão da Revista Rotária - I - Estimular o interesse pela leitura da revista, obter assinaturas destinadas a bibliotecas, hospitais, escolas e salões de leitura;

II - Enviar material noticioso e fotografias ao redator da revista, visando a divulgação de projetos e ações do clube;

Artigo 16º - Compete ao Presidente da Comissão da Fundação Rotária:

I - Supervisionar e coordenar o trabalho e todas as atividades das subcomissões instaladas para tratar de aspectos específicos relativos aos programas da Fundação Rotária.

II - Nomear os membros das seguintes subcomissões:

Ex - Participantes de programas;

Programa Pólio Plus;

Subsídios e Projetos;

Bolsa Educacional/Centro Rotary Pela Paz;

Doações Anuais à FR.

§ 1º. - É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão Ex-Participantes de Programas - Desenvolvimento de esforços no sentido de contatar ex participantes de programas da Fundação Rotária, com vistas a motivá-los a se tornarem associados do clube.

Subcomissão Programa Pólio Plus - Promover a divulgação do Programa Pólio Plus aos associados do clube como forma de encorajar os Rotarianos a participarem das atividades afetas ao programa, no esforço de erradicar a poliomielite no mundo.

Subcomissão de Subsídios e Projetos - Envidar esforços na implementação de projetos humanitários de prestação de serviços à comunidade, buscando parceiros no Distrito e fora dele para efetivação dos mesmos.

Subcomissão Bolsa Educacional/Centro Rotary Pela Paz - Desenvolver e implementar planos que orientarão e incentivarão jovens profissionais e professores universitários a participarem dos programas, com finalidade de: aprimorar os conhecimentos específicos através do Programa de Bolsas Educacionais; e contribuir, através do Programa Centro Rotary de Estudos Internacionais, na resolução de conflitos e busca da paz mundial.

Artigo 17º - Compete ao Presidente da Comissão de Projetos Humanitários:

I - Supervisionar e coordenar todas as atividades das comissões instaladas para tratar de aspectos específicos relativos à melhoria da qualidade de vida na comunidade local e intercâmbios internacionais.

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões:

Desenvolvimento Humano

Dayana Cordeiro Pereira
Secretaria do Rotary Club de São Roque de Minas
Assistente Social e Psicóloga
Especialista em Atendimento à Comunidade
Especialista em Atendimento à Criança e ao Adolescente
Especialista em Atendimento ao Idoso
Especialista em Atendimento ao Deficiente Físico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Mental
Especialista em Atendimento ao Deficiente Auditivo
Especialista em Atendimento ao Deficiente Visual
Especialista em Atendimento ao Deficiente Cognitivo
Especialista em Atendimento ao Deficiente Emocional
Especialista em Atendimento ao Deficiente Social
Especialista em Atendimento ao Deficiente Cultural
Especialista em Atendimento ao Deficiente Religioso
Especialista em Atendimento ao Deficiente Espiritual
Especialista em Atendimento ao Deficiente Filosófico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Científico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Tecnológico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Artístico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Literário
Especialista em Atendimento ao Deficiente Científico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Tecnológico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Artístico
Especialista em Atendimento ao Deficiente Literário

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Desenvolvimento Comunitário
Parceria no Servir
Intercâmbios Internacionais

Dayana do Carmo Pereira
Câmbio Rotário e Intercâmbio
DOCUMENTOS E CMA DAS PESSOAS E ORGANIZAÇÕES
ESCREVENDO AUTENTICADO

§ 1º. – É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Desenvolvimento Humano - Desenvolver e implementar planos visando prover aos associados orientação para lidar com o bem-estar das pessoas da comunidade local e providenciar assistência e apoio a quem deles necessitar;

Subcomissão de Desenvolvimento Comunitário - Desenvolver e implementar planos que orientarão e auxiliarão os associados deste Clube a trabalhar com instituições públicas e privadas, visando a melhoria do padrão de vida da comunidade;

Subcomissão de Parceria no Servir - Desenvolver e implementar planos que orientarão e auxiliarão os associados no estabelecimento de relações com outras organizações especialmente aquelas que atuem na comunidade, colaborando com as mesmas na prestação de serviços patrocinados pelo Rotary.

Subcomissão de Intercâmbios Internacionais - Promover a divulgação junto aos associados e à comunidade dos intercâmbios promovidos ou patrocinados pelo Rotary.

Artigo 18º - Compete ao Presidente da Comissão da Juventude:

I - Supervisionar e coordenar o trabalho e todas as atividades da comissão, voltadas à formação, desenvolvimento e apoio à juventude.

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões:

Interact

Programas e Intercâmbios

§ 1º. – É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Programas e Intercâmbios – Atuar na divulgação de Rotary e seus programas, projetos e ações, junto ao público jovem, visando motivar a participação desse público.

Artigo 19º – Compete ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - Desenvolver e implementar planos voltados à proteção ambiental e uso consciente de recursos naturais, visando o bem-estar das pessoas e exploração sustentável dos recursos;

II - O Presidente da comissão nomeará os membros das seguintes subcomissões:

Meio Ambiente

Sustentabilidade

§ 1º. – É dever de cada um dos membros da Comissão descritos no *caput* deste artigo:

Subcomissão de Meio Ambiente – Elaborar projetos e planos voltados à preservação do meio ambiente.

Subcomissão de Sustentabilidade – Elaborar projetos, planos e atividades que possibilitem a exploração sustentável dos recursos naturais como meio de geração de renda, tanto para população urbana como rural.

Subseção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 20º – As atribuições do Conselho Fiscal são as descritas no Artigo 36º do Estatuto deste clube.

§ 1º. - Nas reuniões do Conselho Diretor, cuja matéria constante da pauta envolva deliberações sobre assuntos patrimoniais ou de caráter financeiro, deverá estar presente, ao menos, um membro do Conselho Fiscal.

§ 2º. - Na ocorrência do previsto no *caput* do parágrafo anterior, a comunicação ao Conselho Fiscal com a informação dos assuntos da pauta, deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3º. - O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o início da gestão e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por exercício para aprovação das demonstrações contábeis e financeiras e orçamento, elaborando o competente parecer, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

SEÇÃO II - Das Reuniões

Subseção I – Das Assembleias Gerais

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Artigo 21º - Todas as Assembleias do Clube serão convocadas mediante Editais publicados em Jornais, ou por carta com AR (Aviso de Recebimento) ou por e-mail, ou por grupo de mensagem com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - As presenças dos associados, para fins de *quórum*, serão assentadas por assinaturas dos associados em relação de presença.

Subseção II - Das Reuniões Ordinárias, de companheirismo ou comemorativas

Artigo 22º - As reuniões ordinárias presenciais deste clube serão quinzenais, realizadas regularmente às terças-feiras, às 20:00 horas, em local aprovado na primeira reunião do Conselho Diretor, de cada ano rotário, com duração normal de até uma hora e quinze minutos.

§ 1º - Os associados do Clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

§ 2º - Tanto quanto possível à ordem dos trabalhos deverá observar a seguinte pauta

- I - Abertura da Reunião, com saudação ao pavilhão nacional e a oração do clube;
- II - Apresentação da Mesa da Presidência, de Rotarianos visitantes e convidados;
- III - Leitura do expediente e comunicações, elaborados pelo Secretário e pelo Tesoureiro;
- IV - Momento da Comissão de Atividades de Companheirismo;
- V - Informação Rotária;
- VI - Relatórios das Avenidas, se houver;
- VII - Qualquer assunto pendente de apreciação;
- VIII - Qualquer assunto novo;
- IX - Palestra ou outro programa; e
- X - Encerramento.

Artigo 23º - Este clube realizará, mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira de cada mês, reunião dedicada exclusivamente a atividades de companheirismo, sem observação à ordem dos trabalhos descrita acima, podendo ser destinada a realização de atividade festiva e/ou comemorativa, no local habitual de realização das reuniões do clube ou fora dele, por deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 24º - *Quórum* - As deliberações tomadas em qualquer reunião do Clube em que é exigido "*quórum*", só serão válidas se observado o que dispuser o Estatuto Social, mediante a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Subseção III - Das Reuniões do Conselho Diretor

Artigo 25º - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo quando houver urgência nos assuntos a serem tratados, sendo que:

- I - Os assuntos a serem tratados constarão, sempre que possível, de pauta organizada pelo Presidente do Conselho;
- II - Das resoluções tomadas pelo Conselho Diretor serão lavradas em Ata, em livro próprio, a qual será enviada aos membros do clube em até 60 (sessenta) dias.
- III - As reuniões do Conselho Diretor terão "*quórum*" desde que, pelo menos, esteja presente a metade e mais um de seus membros;
- IV - As liberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, que aprovarão sua redação, sendo levadas ao conhecimento do plenário na primeira oportunidade quando, pelo seu caráter e finalidade, forem de interesse geral dos associados; e
- V - Em caso de empate nas votações, já tendo exercido o seu voto, caberá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

§ Único - Quando necessário o Presidente ou dois membros do Conselho Diretor, poderão convocar reuniões extraordinárias, mediante prévio aviso aos demais membros do referido Conselho.

SEÇÃO III - Das Contribuições

Artigo 26º - As contribuições deverão ser pagas mensalmente pelos associados, cujo valor será determinado mediante proposta do Conselho Diretor e deliberação em Assembleia Geral, sendo que:

- I - as contribuições serão cobradas sempre antecipadamente;
- II - no valor da contribuição estarão obrigatoriamente incluídas, entre outras, para cobrir face às despesas das seguintes parcelas:

Dayana do Carmo Pereira
Presidente do Conselho Diretor
e
Secretária do Conselho Diretor
e
da Pessoa Jurídica
ESCREVEMO AUTORIZADO

- a) A quota "per capita" que o Clube recolhe para o Rotary Internacional;
- b) O valor referente às assinaturas das revistas de informações rotárias, tais como "The Rotarian" e "Brasil Rotário" e outras publicações do Rotary Internacional;
- c) As quotas para o Fundo Distrital que o Clube recolhe à Governadoria do Distrito a quem ele está vinculado;
- d) A critério do Conselho Diretor, o preço das refeições das reuniões semanais e festivas realizadas pelo Clube poderão compor as contribuições.

Dayana do Carmo Pereira
Cantora de música de música
e dança com a música
e dança com a música
e dança com a música

SEÇÃO IV - Do Processo de Votação

Artigo 27º - Os assuntos deste Clube serão resolvidos por votação de viva voz, exceto a eleição do Presidente em caso de existir mais de um candidato, e para decidir quanto a recurso contra decisão do Conselho Diretor sobre cessação da condição de associado.

Artigo 28º - O Conselho Diretor poderá adotar votação secreta para decidir sobre eleição e eliminação de associados e assuntos de caráter pessoal.

SEÇÃO V - Das Finanças

Artigo 29º - Antes do início de cada ano fiscal, o Conselho Diretor deverá elaborar um orçamento das receitas e das despesas calculadas para o ano, o qual estabelecerá o valor da contribuição mensal dos associados e o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que tal Conselho determine o contrário. O orçamento será dividido em duas partes, uma relativa às operações do clube e outra às operações de prestação de serviços e ajuda comunitária.

§ 1º - Para a elaboração e cumprimento do orçamento, o Conselho Diretor poderá implementar ações com o fito de angariar fundos que possibilitam o cumprimento das metas.

Artigo 30º - O ano fiscal do Rotary Club seguirá as normas editadas pelas autoridades brasileiras e será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O pagamento da quota "per capita" ao RI será feito em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, com base no número de sócios do clube nessas datas.

§ 2º - O pagamento da assinatura da Revista Brasil Rotário será efetuado no final de cada trimestre do ano rotário, com base no número de sócios.

§ 3º - O pagamento ao Fundo Distrital será efetuado mensalmente, com base no número de sócios informado pela Secretaria do Clube ao Governador do Distrito.

Artigo 31º - Fica a critério do Presidente do Clube, determinar o banco ou bancos em que devam ser depositados os fundos do Clube, apresentando a decisão ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, se necessário.

Artigo 32º - A movimentação dos fundos do Clube será feita pelo Tesoureiro, em conjunto com o Presidente ou substituto legal. As contas deverão ser pagas por meio de cheques, salvo àquelas que não requer tais cuidados e sempre mediante a apresentação de documentação idônea.

§ único - É admitido a existência de um Fundo Fixo de Caixa para pequenas despesas.

Artigo 33º - A cobrança das contribuições dos associados far-se-á da forma indicada no Artigo 29º, § 3º deste Regimento Interno.

Artigo 34º - O Rotary Club, ao término de cada exercício social, independentemente das obrigações do exercício fiscal, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito perante o INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados. Os saldos de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

SEÇÃO VI - Categorias e Classificações de Associados

Artigo 35º - Este clube terá as seguintes categorias de associado representativo:

I - *Associado Representativo Jovem* - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no § 1º do Artigo 8º do Estatuto do clube e idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, podendo optar, na sua admissão, pela categoria de Associado Representativo Master, sem possibilidade de regressão posterior.

[Handwritten signatures and initials]

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Artigo 8º do Estatuto do clube e idade acima de 29 (vinte e nove) anos, ou que, estando nessa faixa etária, opte por essa categoria quando da admissão.

III - Associado Representativo Senior - O Associado Representativo Master que se enquadrar na condição disposta no Artigo 15º, § 3º - letra "b" - do Estatuto do clube.

SEÇÃO VII - Do Método para Eleição de Associados

Artigo 36º - O nome do associado em perspectiva, proposto por associado representativo do Clube, deve ser encaminhado por escrito ao Conselho Diretor, por intermédio do Secretário do Clube. O nome de associado esteja se transferindo ou de ex-associado de outro clube pode ser proposto pelo ex-clube. A proposta terá caráter confidencial, exceto quando de outra forma indicado nesta norma.

Artigo 37º - O Conselho Diretor, através de manifestação das respectivas comissões, deverá assegurar-se de que a proposta está de acordo com os requisitos relativos às classificações e elegibilidade ao quadro de associados constantes do Estatuto do Clube.

Artigo 38º - O Conselho Diretor considerará as recomendações das Comissões de Classificação e de Admissão e, se desfavoráveis à admissão, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do Secretário do Clube, encerrando o processo.

Artigo 39º - Se as recomendações forem favoráveis à admissão, dará ciência aos associados, por correspondência sigilosa, sobre a proposta e, se dentro de 7 (sete) dias, não for apresentado ao Conselho Diretor objeção por escrito expondo suas razões, o associado em perspectiva será considerado eleito. O Secretário deve efetuar a comunicação do fato ao proponente e ao Presidente da Comissão de Informação Rotária, que juntos e, sempre que possível, acompanhados do associado autor da proposta, devem visitar o associado eleito, informando-o sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um associado.

§ único - Após receber essa informação o associado eleito deverá preencher e assinar o formulário de Pedido de Admissão e autorizar que seja marcada a data da sua posse em reunião do Clube.

Artigo 40º - Se for apresentada alguma objeção ao Conselho Diretor, este deverá considerá-la em uma de suas reuniões regulares ou especiais e fazer a votação para a admissão do associado proposto. Se não houver mais de 20% (vinte por cento) de votos negativos entre os membros do Conselho presentes a essa reunião, o associado proposto será considerado eleito, e os procedimentos previstos anteriormente para esta condição deverão ser cumpridos.

Artigo 41º - Após a eleição, na forma descrita nos parágrafos acima, o presidente deverá providenciar a apresentação oficial do associado admitido, assim como, o oferecimento de orientação adicional. O Secretário do Clube deverá entregar-lhe o cartão de associado e informar o RI a esse respeito.

SEÇÃO VIII - Dos Deveres e Direitos do Associado

Artigo 42º - São deveres dos associados além dos previstos no Estatuto Social deste clube:

- I - Pautar todos os seus atos em harmonia com o objetivo e normas do Rotary;
- II - Usar diuturnamente o distintivo rotário.

Artigo 43º - São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social deste clube:

- I - Usar da palavra em plenário, desde que com prévia autorização do Presidente e que o assunto seja pertinente;
- II - Apresentar qualquer projeto social e/ou comunitário, desde que atenda aos princípios rotários, e estejam em consonância do Programa Anual do Clube e do Rotary International.

SEÇÃO IX - Das Resoluções

Artigo 44º - Nenhuma resolução, emenda ou moção que comprometa este Clube em qualquer assunto será considerada antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções, emendas ou moções, se submetidas na reunião do Clube, serão encaminhadas, sem discussão ao Conselho Diretor.

REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS
SEÇÃO X - Das Emendas

Artigo 45º - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Extraordinária. É essencial que esta convocação contenha as alterações propostas.

SEÇÃO XI - Das Disposições Gerais

Artigo 46º - Todos os diretores são solidários pelos atos aprovados pelo Conselho Diretor, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar sua declaração de voto na ata da reunião.

Artigo 47º - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei e do Estatuto Social.

Artigo 48º - Nenhuma função ou cargo ocupado por um associado do Clube, por eleição ou nomeação, será remunerado, em quaisquer circunstâncias.

Artigo 49º - Ao término de cada gestão, o Presidente do Conselho Diretor deverá passar às mãos do Presidente Eleito o Inventário dos Bens de Propriedade do Clube, devidamente aprovado em reunião do Conselho, acompanhado de cópia da ata da reunião em que ocorreu a aprovação.

Artigo 50º - Na última reunião ordinária do Conselho Diretor de cada gestão, com participação do Conselho Diretor da gestão seguinte, deverá ser discutido, para decisão conjunta, a continuidade ou não dos projetos em execução no clube.

SEÇÃO XII - Das Disposições Transitórias

Artigo 51º - Fica facultado ao Conselho Diretor instituir uma Associação de Rotarianos do Clube, ou participar de uma Associação de Rotarianos de clubes que compartilhem a sua área de abrangência, com o fim especial de angariar e movimentar fundos destinados a realizar e financiar projetos comunitários.

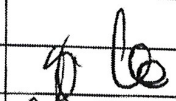
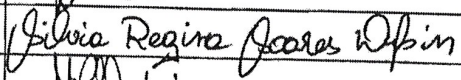
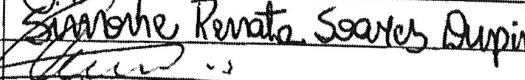
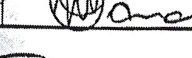
Artigo 52º - Uma vez constituída a Associação, esta deverá ter seus Atos Constitutivos (Ata de Fundação e Estatuto Social) e Regimento Interno próprio registrados na forma da lei.

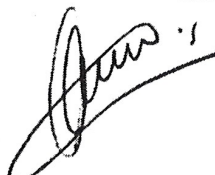
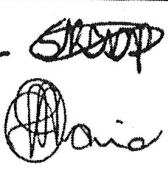
Artigo 53º - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser solucionados à luz do Estatuto do Clube, que se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Roque de Minas MG.

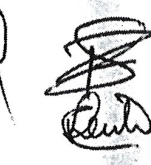
Artigo 54º - O presente Regimento Interno entrará em vigor, depois de aprovado em Assembleia Geral de Constituição, regimentalmente convocada, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Regimento Interno proposto e aprovado na gestão do Conselho Diretor de 2021-2022, e deverá sofrer nova revisão a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorrer revisão dos Estatutos do clube.

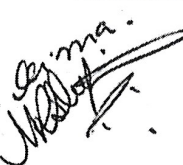
§ 1º. O presente regimento, após sua aprovação, terá eficácia a partir do ano rotário 2021-2022.

São Roque de Minas, 28 de outubro de 2021.

Nome Completo	CPF	Assinatura
Talles Geraldo Arantes de Melo	051.410.986-64	
Sílvia Regina Soares Dupin	073.070.996-59	
Maria Renilda Soares Dupim	364.910.716-34	
Simone Renata Soares Dupin	086.165.476-57	
Roldão Machado de Faria	445.246.766-00	
Irani Aparecida Cruvinel Faria	895.895.216-49	



REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE DE MINAS

Diego Campos	014.703.436-14	44-1
Pilar Barros de Lima Campos	742.211.322-72	Pilar Lima
Paulo Henrique de Matos Almeida	039.789.356-60	Paulo Henrique de Matos Almeida
Paula Virgínia Oliveira de Matos Almeida	993.918.305-44	Paula Virgínia Oliveira de Matos Almeida
Fabio Alexandre Missaci	046.329.036-47	Fabio Alexandre Missaci
Patricia Cristina Leite	081.499.236-67	Patricia Cristina Leite

Dayana G. L. Almeida Pereira
 Contadora e CNA DAS PESSOAS JURÍDICAS
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO

SR. DR.

M. L. L.

PROTOCOLO Nº 5277 - Registro nº 835 - Av 3
Livro A11 - Folha 5/15 - Data 09/12/2021
 Cotação: Emol R\$ 200,58 - TFJ R\$ 69,25 - Recome R\$ 11,99 - Desp.: R\$ 0,00 -
 Valor Final R\$ 281,82 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-8 (1), 6601-8 (1), 8101-8 (11)
Dayana do Carmo Pereira
 Dayana do Carmo Pereira - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: FGV90944
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4324.9436.5624.0088
 Quantidade de atos praticados: 13
 Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
 Emol: R\$ 212,57 - TFJ: R\$ 69,25
 Valor Final: R\$ 281,82
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS**
 16.435.043/0001-30
 Palmira Ferreira de Souza Gualberto
 = OFICIALA -
 Joana Leite Simões de Souza
 = SUBSTITUTA =
 Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
 São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
 (37) 3433-1254 - e-mail: crisrminas@hotmail.com

Dayana do Carmo Pereira
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO